

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO COM A EMPRESA **TATIANA CAPITANIO-VEICULOS** E O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e por outro lado a TATIANA CAPITANIO-VEICULOS. CNPJ: 09.103.941/0001-25 de ora em diante chamada de CONTRATADO, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº .../2022 e que se regerá pelo Pregão Eletrônico 03/2022, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº. 03/2022 e seus anexos.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Segue tabela com item;

LOTES	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UNIT	TOTAL R\$
1	VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO ZERO KM, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO 2021 OU ATUAL, PARACHOQUE NA COR DO VEICULO, AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA 1.3, CAPOTA MARITIMA, CAMBIO MANUAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 55 LITROS, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA 650	FIAT STRADA C DUPLA	04	130.000,00	520.000,00



CNPJ: 15.031.669/0001-18

LITROS PNEUS ADO 45 DEVESTIMENTO DO	
LITROS, PNEUS ARO 15, REVESTIMENTO DO	
VAO DE CARGA, VOLANTE COM REGULAGEM	
DE ALTURA. DIRECAO ELETRICA OU	
HIDRAULICA, AJUSTE DO BANCO DO	
MOTORISTA, RADIO COM ENTRADA USB,	
TOMADA 12V, RETROVISORES ELETRICOS OU	
MANUAL, CINTOS DE SEGURANCA	
TRASEIROS DE 3 PONTOS, FREIOS ABS,	
ALARME, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E	
PASSAGEIRO) E LATERAL, PARA-CHOQUE	
,	
TRASEIRO COM ESTRIBOS	
ANTIDERRAPANTES, TRACAO DIANTEIRA 4X2,	
TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS.	

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1** O preço global deste Contrato é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** (um milhão duzentos e quarenta mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.
- **5.2** O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1° e /ou 2°.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

7. CLAUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco em uma única parcela, mediante transferência em favor da empresa licitante na conta.
- 7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.
- 7.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

8. CLAUSULA OITAVA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **9.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- **9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 9.6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- **9.7**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.1 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.
- **10.2.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de viação e obras publicas, Rua 25, s/n, Centro, fone (66) 98405-1526, no horário das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**
- **10.3.** O prazo de entrega dos produtos será de 60 **(sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.
- **10.4.** As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.
- **10.5**. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.
- **10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.
- **10.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **10.9.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.
- **10.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.
- **10.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **10.12.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- **10.13.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **10.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- **10.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.



CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

- **10.17.** As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.
- **10.18.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- **10.19.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **10.20.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.
- **10.21.** Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- **11.1** Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a titulo de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- **11.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

12.CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

13.CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

14.CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

- **14.2** O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

15.CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de VILA RICA / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

17.CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha - MT, 08 de junho 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE

TATIANA CAPITANIO-VEICULOS. CNPJ: 09.103.941/0001-25 Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO-VEICULOS.

CNPJ: 09.103.941/0001-25

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5

PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA.

VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 08/06/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Santa Terezinha – MT, 08 de junho de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO 32 B/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO-VEICULOS.

CNPJ: 09.103.941/0001-25

OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA.

VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 08/06/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Santa Terezinha – MT, 08 de junho de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

TATIANA CAPITANIO-VEICULOS.

CNPJ: 09.103.941/0001-25